



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

IONE COSTA MELLET

Eutanásia: um estudo sobre a culpabilidade do agente e a descriminalização como causa supralegal de excludente de ilicitude no Brasil

Recife

2021

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

IONE COSTA MELLET

Eutanásia: um estudo sobre a culpabilidade do agente e a descriminalização como causa supralegal de excludente de ilicitude no Brasil

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito.**

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico.**

Linha de pesquisa: **História das Ideias Penais.**

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Brito

Recife

2021

RESUMO

A pesquisa realizada nesta dissertação de mestrado teve como base a eutanásia, num estudo sobre a culpabilidade do agente e a descriminalização como causa supralegal de excludente de ilicitude no Brasil. Neste sentido, começa por fazer uma explanação sobre os tipos de morte provocada ao longo das épocas, abordando os seus aspectos conceituais, origem, história e as legislações aplicadas à eutanásia. Procura ainda distinguir a eutanásia da ortotanásia, distanásia e do suicídio assistido. Explana ainda quais os bens jurídicos protegidos e esclarece a importância dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade de escolha e da autonomia da vontade na abordagem a respeito deste tema. Esclarece o conceito de ajuda humanitária e informa qual a política criminal aplicada no Brasil ao responsável pelo ato da eutanásia, posto que tipificada como homicídio qualificado. Desta forma, e para o melhor esclarecimento e entendimento sobre o assunto pesquisado, demonstra as possíveis relações entre tipicidade, a culpabilidade e a ilicitude na eutanásia, distinguindo as excludentes de tipicidade, ilicitude e de culpabilidade e apontando como identificar as causas supralegais de excludentes de ilicitude. Finalmente, conclui pela importância da análise doutrinária que o tema eutanásia requer e pela expansão do entendimento de acolhimento deste tipo de morte provocada por terceiro como causa supralegal de excludente de ilicitude.

Palavras-chave: Eutanásia. Excludentes de ilicitude. Causas supralegais.

ABSTRACT

The study carried out in this master's dissertation was based on euthanasia, on a study of the agent's culpability and decriminalization as a supralegal cause of illegality exclusion in Brazil. In this sense, it begins by explaining the types of death caused throughout the ages, addressing its conceptual aspects, its historical origin and how legislation applied to euthanasia. It also seeks to distinguish euthanasia from orthothanasia, dysthanasia and assisted suicide. It also explains which legal assets are protected and clarifies the importance of the constitutional principles of human dignity, freedom of choice and autonomy of will in addressing this issue. It clarifies the concept of humanitarian aid and informs the criminal policy applied in Brazil to the person responsible for the act of euthanasia, since it is typified as aggravated homicide. In this way, and for better clarification and understanding of the researched subject, demonstration of possible relationships between typicality, culpability and illegality in euthanasia, distinguishing as excluding typicality, illegality and clarity and how to identify as supralegal causes of those guilty of excluding illegality. Finally, it concludes for the importance of the doctrinal analysis that the euthanasia theme requires and for the expansion of the understanding of reception of this type of death caused by a third party as a supralegal cause of excluding illegality.

Keywords: *Euthanasia. Excluded from illegality. Supralegal causes.*

Sumário

<u>INTRODUÇÃO</u>	12
1. <u>Eutanásia: Conceitos e origem histórica sobre a morte provocada</u>	18
2. <u>Aspectos conceituais e legislações aplicadas sobre eutanásia</u>	32
3. <u>Diferenciando a eutanásia de outros tipos de mortes</u>	57
3.1. <u>Ortotanásia</u>	57
3.2. <u>Distanásia</u>	63
3.3. <u>Suicídio assistido</u>	66
4. <u>Bens Jurídicos protegidos e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da liberdade de escolha e da autonomia da vontade</u>	71
4.1. <u>Bens jurídicos protegidos: vida humana e a liberdade de escolha</u>	71
4.2. <u>Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade aplicados à eutanásia</u>	75
5. <u>Relação entre tipicidade, culpabilidade e ilicitude na eutanásia: uma abordagem focada nas excludentes legais e supralegais</u>	80
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	90
<u>REFERÊNCIAS</u>	94

INTRODUÇÃO

Ao longo dos séculos a vida humana sempre foi objeto de análise e preservação, enquanto que a referência à morte sempre foi evitada. O fato é que a certeza e a proximidade da finitude da vida tornam necessário o estudo sobre a humanização deste momento concreto, que atinge toda a humanidade.

Quando se fala em humanização da morte, faz-se necessário expor os tipos de mortes conhecidos: as chamadas mortes naturais, decorrentes de enfermidades e desgastes do corpo humano próprias da velhice; fontes de acidentes provocados por seres humanos, crimes e as fortuitas, provenientes de desastres naturais.

A presente dissertação, embora faça uma breve conceituação das espécies de morte, deter-se-á num especial tipo: aquela provocada por terceiros, com e sem comprovação de autorização do enfermo. Fará uma análise jurídica, embora o tema passe por disciplinas diversas, como ética, medicina e sociologia, como exemplos.

O trabalho em tela refere-se à figura da eutanásia e a responsabilização enfrentada pelo agente do ato praticado, que no Brasil, de forma contrária a alguns países que serão brevemente estudados, responde pelo crime de homicídio na categoria privilegiada, vez que movido pela compaixão da dor dos familiares do paciente terminal.

Analisar-se-á, conjuntamente, a ideia de não penalização do ato em face de princípios e garantias constitucionais, a exemplo do princípio da dignidade da pessoa humana onde a eutanásia é entendida como ajuda humanitária, e ainda, dos princípios constitucionais da liberdade de escolha e autonomia da vontade.

Faz ainda um estudo direcionado ao tema baseado na tipicidade penal, na culpabilidade e na ilicitude, em especial à possibilidade da utilização ou criação de causas

excludentes de ilicitude como justificadoras do procedimento médico que põe fim à existência humana.

Pretende abordar a legislação pátria e fazer um comparativo com as principais legislações existentes na Europa e nas Américas, como forma de entender e analisar o pensamento doutrinário ocidental a respeito do tema, buscando uma adequação das normas penais brasileiras vigentes e dos princípios constitucionais e legais utilizados.

Justifica-se o estudo da eutanásia pela importância do tema na sociedade e de sua prática histórica e futura de natureza permanente. É ato que ainda se consolida nas sombras e penumbras, frequentemente apoiado pelo sigilo dos familiares, embora não seja absoluta esta condição.

Por ser costumeiramente discreto e legalmente penalizado, não há índices ou pesquisas confiáveis sobre a frequência de sua ocorrência no Brasil. Em face do aumento da população e das expectativas de vida, bem como do desenvolvimento médico-tecnológico, é necessário que se faça uma reflexão da legislação que se aplica ao problema da eutanásia no Brasil.

O objetivo geral do estudo em questão é esclarecer e distinguir a eutanásia das demais formas de interrupção da vida, as quais são criminalizadas no direito penal brasileiro, através de um estudo mais aprofundado sobre o tema e dos dispositivos legais e regulamentares pátrios em relação às demais legislações internacionais sobre o assunto.

Buscar-se-á ainda conceituar ajuda humanitária, dignidade da pessoa humana e a equivalência dos deveres, no que se refere ao direito à boa morte, de acordo com o entendimento doutrinário nacional e internacional ocidental.

Far-se-á também a conceituação dos bens jurídicos que se inter-relacionam com o tema, como forma de percepção da importância do estudo da eutanásia para a sociedade, posto que atinja não apenas a figura individualizada do paciente ou do terceiro que comete o ato, mas a toda comunidade e também o controle estatal sobre seus governados.

Far-se-á um estudo em cima de legislações nacionais e estaduais esparsas, leis internacionais sobre o tema, do Código de Ética Médica e das Diretivas Antecipadas de Vontade, que procuraram agregar elementos de outras matrizes regulatórias internacionais.

Os objetivos específicos do presente trabalho são chamar a atenção para a legislação brasileira a respeito do assunto estudado, procurando contribuir com a doutrina, desmistificando e esclarecendo os procedimentos e finalidades da eutanásia e indicando possíveis caminhos a serem seguidos na política criminal brasileira.

Inicialmente, será adotado o método dedutivo pelo estudo comparado das leis, regulamentos e doutrinas encontrados sobre o tema. Far-se-á uma análise crítica e histórica sobre a literatura encontrada e sua finalidade precípua, sempre buscando uma harmonização com a realidade social e a proteção dos bens jurídicos defendidos.

Pretende-se fazer conceituações e diferenciações sobre as formas mais conhecidas de mortes para um esclarecimento maior sobre o tema, e, em seguida, delimitar os bens jurídicos que serão explorados e estudados durante o trabalho de pesquisa, sobre a ótica do direito penal brasileiro.

O primeiro capítulo aborda os conceitos de eutanásia, a origem histórica ao longo das épocas. O capítulo segundo aborda as legislações aplicadas no Brasil e no cenário internacional fazendo uma distinção entre as classificações da eutanásia. O capítulo terceiro traz a diferenciação da eutanásia e os principais tipos de mortes consideradas “não naturais”, como o suicídio assistido, a ortotanásia e a distanásia.

O capítulo seguinte esclarece os princípios constitucionais que se encontram diretamente relacionados à eutanásia e indica os conceitos de ajuda humanitária adotados pela legislação nacional e internacional, além de apresentar um estudo sobre os bens jurídicos estudados, quais sejam a vida humana e a liberdade de escolha, apoiados pelos princípios

constitucionais da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade e da liberdade de escolha.

Esclarece ainda qual a política criminal adotada pela legislação brasileira ao agente que pratica a eutanásia.

O quinto capítulo apresenta a relação entre a tipicidade, culpabilidade e a ilicitude na eutanásia, ao mesmo tempo em que aponta as possíveis causas supralegais de ilicitude a ela aplicadas. Sem esquecer os argumentos históricos, sociais e religiosos, mas buscando alicerçar-se na perspectiva jurídica de país laico, procurar-se-á suporte legal para justificar a escolha legislativa adotada e sua possível modificação.

Demonstrou-se em relação ao tema duas hipóteses antagônicas entre si, que são a punibilidade e responsabilização penal do agente executor da morte na eutanásia, que no Brasil é considerada como homicídio privilegiado, e a hipótese de descriminalização como causa supralegal de excludente de ilicitude.

O estudo sobre o tema se justifica pela preocupação social e jurídica com o não prolongamento da existência em situações extremas e específicas, em face do aumento das perspectivas de vida, que, nem sempre se desenvolve com saúde. Surge então a necessidade cada vez maior da intervenção estatal como criador e regulador da legislação a ser adotada pela sociedade, não apenas para os atos *inter vivos*, mas também aos que dizem respeito à sua finitude.

Desta forma, verifica-se a preocupação com a integração dos regulamentos, leis e doutrinas apresentadas, posto que o Estado crie leis com o intuito de proteger o cidadão, proporcionando um bem-estar social por meio da segurança jurídica e da satisfação social, através da identificação dos anseios populares com o regramento pátrio.

Essa preocupação com a identificação da eutanásia e suas formas de execução e responsabilização deve ser compartilhada não apenas pelos executores do direito, mas

também pelos seus idealizadores, juristas, acadêmicos e profissionais de medicina, uma vez que estão interligados a partir da sua participação e interesse de atuação.

Diante de uma legislação pouco explorada, seja por razões de ordem moral, religiosa ou de controvérsias constantes, a legislação brasileira vê-se diante de uma necessidade maior de esclarecimentos e quebra de paradigmas pré-estabelecidos por uma sociedade que se encontra em constante movimento, aprendizagem e reestruturação conceitual.

Com base nesta evidência, entende-se que a eutanásia e seus procedimentos e finalidades precisam ser melhores esclarecidos em todos os seus aspectos, a fim de que nossa legislação pátria possa ser readequada, reconceituada ou complementada.

Os referenciais teóricos utilizados são o Código Penal Brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil comparada com outros Estados internacionais. No que diz respeito à doutrina, foi utilizado, entre outros, os ensinamentos de Claus Roxin.

Pretende instigar à investigação de algumas doutrinas e legislações existentes no ocidente e determinar qual seria o limite entre o homicídio privilegiado e o ato humanitário alegado pelos defensores do direito à morte digna.

Procura organizar e agrupar a doutrina internacional com a pátria, atualizando a legislação e a evolução do pensamento moderno sobre o tema, que sofre preconceito e até certo temor reverencial, assim como outros temas que envolvem questões delicadas sobre o bem jurídico vida.

Não pretende solucionar ou elucidar todas as dúvidas e lacunas legais, mas auxiliar a legislação e servir de embasamento para uma regulamentação mais concreta e eficaz, a partir das especificidades dos casos concretos. Preocupa-se em contribuir para uma coesão entre a doutrina e a jurisprudência e apontar caminhos para a correta e precisa aplicação da lei penal direcionada ao caso concreto.

Ao final do trabalho, com base nos estudos apresentados e sem a pretensão de abordar todos os aspectos referentes ao tema, apresentar-se-á o posicionamento mais atual e adequado à sociedade brasileira, cuja legislação poderá sofrer sugestões de adaptações no que se refere à política criminal.

Finalmente, a partir da análise dos princípios constitucionais, da doutrina e legislação penal vigente, pretende-se concluir apontando fundamentos que viabilizem e auxiliem o embasamento da doutrina que prega a não punibilidade do agente da eutanásia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve o objetivo de esclarecer e distinguir o instituto da eutanásia em relação a outros procedimentos médicos com repercussão jurídica e sugerir a sua descriminalização através de proposta de criação de causa supralegal de exclusão de antijuridicidade específica, buscando harmonizar os princípios e garantias constitucionais que protegem o indivíduo.

Como foi analisado ao longo dos capítulos, percebe-se a dificuldade em se normatizar este procedimento; seja por razões teológicas, políticas ou sociais, tendo sido, inclusive, retirada sua proposta de inclusão no ordenamento jurídico penal pátrio. Daí a proposta de inclusão como causa supralegal, até que haja efetivamente a normatização da eutanásia no Brasil.

É matéria importante, atual e legítima de ser tratada no ambiente acadêmico jurídico, posto que instigue a manifestação de doutrinadores e pensadores do direito. É assunto que necessita ser normatizado com urgência, pois é prática constante no setor médico hospitalar e domiciliar.

Num país em que a faixa etária se prolonga, mas que não atinge a mesma velocidade no aperfeiçoamento científico e não possui equidade econômica entre os cidadãos, verifica-se um aumento crescente de enfermos incuráveis ou em estágio terminal. É dever do Estado zelar e proteger os direitos de seus cidadãos.

O exemplo de outros países que já normatizaram a eutanásia, como a Alemanha, nos faz refletir sobre a necessidade de ponderação dos princípios e garantias constitucionais. A

modulação destes direitos deve obedecer ao princípio da proporcionalidade, da liberdade individual, do direito de escolha e da dignidade da pessoa humana, entre outros.

A aparente colisão dos Direitos Fundamentais, em especial o direito à vida e a autonomia da vontade, representada pelo livre arbítrio e fundamentada no consentimento do ofendido não nos parece intransponível, ao contrário, parece se adequar a uma possível futura causa supralegal de justificação.

As mesmas razões humanitárias que impingem ao médico a intervenção cirúrgica forçada ou sem autorização do paciente, também podem e devem ser arguidas para àqueles moribundos em sofrimento.

A diferença é que na eutanásia, o direito a ser preservado não é mais o direito à vida, posto que a mesma esvai-se naturalmente, como destino fatal de todo ser humano. Não há mais possibilidade de cura ou reversão da doença terminal. É direito do paciente escolher pôr fim ao seu sofrimento.

O prolongamento forçado da existência humana poderia ser equiparado à tortura. Da mesma forma, quando o paciente não mais puder se expressar, seus parentes ou responsáveis legais devem ter o direito de por ele se manifestar, assim como o fazem nos demais procedimentos legais.

Analisando o instituto da eutanásia, percebe-se que o direito mais importante, naquele momento findo, não é o direito à vida – posto que todos somos mortais –, mas a última vontade do paciente. Uma vida indigna, dolorosa e vexatória é, certamente, pior do que mil

mortes. Já dizia Claus Roxin que “Uma vida pouco mais curta sem graves dores pode ser mais valiosa que uma não muito mais longa, plena de dores dificilmente suportáveis”¹.

Por ocasião da eutanásia, o paciente não possui condições físicas de finalizar seu intento de forma individual. Há uma aproximação entre os crimes atribuídos ao executor da eutanásia e ao induzidor ou auxiliador do suicídio, no Brasil. O que nos leva a um questionamento: se ao autor do suicídio tentado não cabe tipificação penal, porque o seu auxiliar merece ser criminalizado? A mesma indagação deve ser feita em relação ao auxiliar na eutanásia.

A vontade do detentor da própria vida tem de ser juridicamente considerada, por ser bem personalíssimo, da mesma forma que se considera esse consentimento em relação à feitura de cirurgias estéticas reparadoras ou mutilantes, ou mesmo na autorização de tatuagens, todas de caráter irrevogável e irreversível em sua originalidade.

O porquê do procedimento eutanásico e seus auxiliares serem tratados de forma distinta dos acima mencionados na legislação brasileira, é algo merecedor de correção.

Entendendo não ser possível a identificação de todas as possibilidades existentes de finitude humana, e diante do entendimento doutrinário na qual a eutanásia é classificada e identificada como homicídio privilegiado, busco neste estudo, trazer um olhar mais atento da doutrina para a possibilidade de mudar o posicionamento da questão.

Tal modificação adviria com a inclusão ou criação na doutrina de um novo excludente de ilicitude, inicialmente com caráter supralegal. Posteriormente, caso admitida a teoria da tipicidade conglobante, essa excludente de ilicitude poderia se transformar numa excludente de tipicidade.

¹ ROXIN, CLAUD. A Apreciação Jurídico-Penal da Eutanásia, **Revista Brasileira de Ciência Criminal**, vol. 32, 2000. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/rbccrim/16-/?ano_filtro=2002 Acesso em: 04 de jul. de 2021.

Procurou-se neste estudo contribuir para uma coesão entre a doutrina e a jurisprudência a apontar caminhos para a correta e precisa aplicação da lei penal direcionada ao caso eutanásico concreto.

REFERÊNCIAS

ABREU, F.S. Eutanásia e legislação penal. 2015. **Âmbito Jurídico** Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br> Acesso em 03 ago. 2020.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2008.

ASSIS TOLEDO, Francisco de. **Princípios básicos de direito penal**. 4ª edição, São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BACON, Francis. “**História vitae et mortis**” In: LÓPEZ SÁNCHEZ, Cristina. Testamento vital y voluntad del paciente: conforme a la Ley 41/2002 de 14 de nov.2002. Madrid: Dykinson, 2003.

BARBOSA, Carina Luna. **Eutanásia e as questões juridicopenais**: Direito a uma morte digna/ética ou crime? Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais – Menção em Direito Penal Orientador: Professora Doutora Cristina Líbano Monteiro Julho/2017. Portugal: Universidade de Coimbra, 2017. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/84155/1/EUTAN%C3%81SIA%20-%20COMPLETO%20COM%20CAPA%20PDF.pdf> Acesso em: 26 de set. de 2021.

BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. T.II. São Paulo: Record. 1991.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém** – Nova edição, revista e ampliada. 3.imp. São Paulo: Paulus, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. V.1.

BITENCOURT. Limeira. Eutanásia (dissertação para concurso) Belém 1939. Vida nº 13 **Revista dos Tribunais** SP nº797 mar.2002

BOTELHO, Leonete. Tribunal Constitucional declara eutanásia inconstitucional, mas não fecha a porta a nova lei. **Público**: Autárquicas 2021. Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/03/15/politica/noticia/tribunal-constitucional-declara-eutanasia-inconstitucional-inviolabilidade-vida-humana-1954465> Acesso em: 29 de set. de 2021.

BRANDÃO, Cláudio. **Teoria Jurídica do Crime** – Coleção: Ciência Criminal Contemporânea. Vol. 1. Belo Horizonte Editora D’Plácido, 2019.

BRANDÃO. Cláudio. Bem jurídico e norma penal: a função da antinormatividade na teoria do crime. **Delictae**, vl. 3, nº4 jan-jun.2018.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Portal da Jurisprudência, Brasília: 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 23.nov.2019. Acesso em: 18 de ago. de 2020.

BRASIL. **Resolução CFM nº 1021/80** - adota os fundamentos do parecer no processo CFM n.º 21/80, como interpretação autêntica dos dispositivos deontológicos referentes à recusa em permitir a transfusão de sangue, em casos de iminente perigo de vida. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Medicina, 1980. Disponível em: <https://saude.mppr.mp.br/pagina-307.html> Acesso em 02 de jul. de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Portal da Jurisprudência**, Brasília: 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 23 nov.2019.

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406 de 10.01.2002. **Portal da Jurisprudência**, Brasília: 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/l10406>. Acesso em 25 nov. 2019.

BRASIL. **Código de Ética Médica**. Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf> Acesso em: 01 de jul. de 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. TJ-RS. Agravo de Instrumento: AI 70032799041 RS. **Portal da Jurisprudência**. Rio Grande do Sul, 2010. Data do Julgamento: 06 de maio de 2010. Data de Publicação: 03 de ago. de 2010. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/910055524/agravo-de-instrumento-ai-70032799041-rs?ref=juris-tabs> Acesso em: 27 de set. de 2021.

BRASIL. **Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º1.995/2012**. Dispõe sobre as diretivas antecipadas da vontade dos pacientes. Disponível em http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2012/1995_2012.pdf Acesso em 23.nov.2019. Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. APELAÇÃO CÍVEL – Tutela de Urgência Auto Satisfativa – Transfusão de sangue – Testemunha de Jeová – Direitos Fundamentais – Sentença provida a fim da realização de transfusão de sangue contra a vontade expressa da Apelante – Possibilidade – Convicção religiosa que não pode prevalecer perante a vida, bem maior tutelado pela Constituição

Federal – Sentença mantida – Recurso não provido. (TJ-SP - AC: 10032433420188260347 SP 1003243-34.2018.8.26.0347, Relator: Marrey Uint, Data de Julgamento: 20/08/2019, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/03/2020) São Paulo: **Portal da Jurisprudência**. Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/887997063/apelacao-civel-ac-10032433420188260347-sp-1003243-3420188260347/inteiro-teor-887997111?ref=juris-tabs> Acesso em 03 de jul. de 2021.

BRASIL. STF - RG RE: 1212272 AL - ALAGOAS 0505293-02.2018.4.05.8013, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 24/10/2019, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-097 23-04-2020. **Portal da Jurisprudência**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5703626> Acesso em: 02 de nov. de 2021.

BRITO, Antônio José dos Santos Lopes de, RIJO. José Manoel Subtil Lopes. **Estudos jurídicos da eutanásia e em Portugal**. Direito sobre a vida ou direito de viver? Coimbra: Almedina, 2000.

BRITO, Tereza Quintela de. Crimes contra a vida: Questões preliminares. In **Direito Parte especial, lições, estudos e Casos**. Organização de Tereza Quintela de Brito. Portugal: Coimbra Editora, 2007.

BRUKNER, Pascal. **A Euforia Perpétua**. Ensaio sobre o dever da felicidade. Tradução: Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda., 1948.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal**, volume I. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1967.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**– parte geral. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DADALTO. Luciana. Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro. **Revista Bioética**, 2013; 21(3): 463-476. Disponível em <http://www.scilo.br/pdf/bioet/v21n3/a11v21n3.pdf> Acesso em: 02 de set. de 2019.

DADALTO. Luciana. Distorções acerca do testamento vital no Brasil (ou o porquê é necessário falar sobre uma declaração prévia de vontade do paciente terminal). **Revista de Bioética y Derecho**, ARTIGO nº 28 mayo 2013 p.61-71 Disponível: https://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1886-58872013000200006 Acesso em: 21 de ago. de 2021

DADALTO, Luciana. Aspectos registraes dos diretivas antecipadas de vontade. **Revista Civilística**. A.2.n.4.2013.

DADALTO, Luciana. Morte Digna para quem? O direito fundamental de escolha do próprio fim. **Pensar, Revista de Ciências Jurídicas**. Fortaleza, v. 24, n. 3, p. 1-11, jul./set. 2019.

DADALTO, Luciana. **Testamento Vital**. 5. ed. São Paulo: Editora Foco, 2020.

DADALTO, Luciana, AKIYAMA, Ana Beatriz Mayumi. Impactos dos cuidados paliativos sobre a autonomia dos pacientes que optam pela morte medicamente assistida: uma análise a partir da experiência canadense. **Revista de Direito Médico e da Saúde**, Brasília, n.22, dez. 2020

DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIAS, Jorge De Figueiredo. A “Ajuda médica à morte”: uma consideração jurídico penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais, RBCCrim**, ano 21, 100, 2013, Revista dos tribunais.

DINIZ, Maria Helena. **O Estado Atual do Biodireito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 35 ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

FEUERBACH, Anselm von. **Tratado de Derecho Penal**. Buenos Aires: Hammurabi. 1989.

FLORIANI, Ciro Augusto. SCHRAMM, Fermin Roland. Cuidados paliativos: interfaces, conflitos e necessidades. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol.13, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-81232008000900017&Ing=em&nrm=iso&tIng=pt Acesso em: 24.nov.2019.

FRANK, Reinhard. **Sobre la estructura del Concepto da Culpabilidad**. Montevideo – Buenos Aires: Ed.IB &f.,2002.

GODINHO, Inês Fernandes. **Eutanásia, homicídio a pedido da vítima e os problemas de participação em direito penal**. Coimbra, Coimbra editora, 2015.

GOLDIM, José Roberto. Bioética, Morte e Morrer. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, Ano XIV, n. 322, p. 28-30, jun. 2010.

GOLDIM, José Roberto. **Breve histórico da eutanásia**. Núcleo Interinstitucional da Bioética-UFRGS, 2000. Disponível em: <http://ufrgs.br/bioetica/euthist.htm> . Acesso em 02 de ago. de 2020.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 20 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1969.

GUIMARÃES, Marcelo Ovídio Lopes. **Eutanásia-Novas considerações penais**. 2008. Tese de doutorado do Depto. Penal da USP-SP, 2008.

HABERMAS, Junger. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2 Ed. Rio de Janeiro: tempo Brasileiro, 2003, v.1.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1986. (definição de eutanásia)

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. vol. I, tomo II, arts. 11 ao 27. Nelson Hungria e Heleno Cláudio Fragoso. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1978, p. 20.

Disponível em:

file:///C:/Users/Elisabete/Downloads/Nelson_Hungria_Comentarios_ao_Codigo_Pen.pdf

Acesso em: 19 de abr. de 2021.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. **Ensayo de um criminalista sobre eugenesia, eutanásia, endocrinologia**. Madrid: História Nueva, 1929.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. **Endocrinologia y derecho penal - Eutanásia y homicídio por compasión. Liberdade de amar y direito de morrer**. Conferência pronunciada en la Facultad de Derecho de la Universidad de Montevideo. Jun. 1925, Editora História Nueva, 2003.

KINHAUSER, Reflexiones de teoria de las normas acerca del consentimiento em el Derecho Penal, LIMA: Ara Editores, 2008, p.13, apud Inês Fernandes Godinho, **Eutanásia, homicídio a pedido da vida e os problemas de participação**, Coimbra Editora: 2015

KNOBEL, Marcos Silva. Ana Lúcia Magalhães. O paciente terminal: vale a pena investir no tratamento? In: **Revista Einstein**. São Paulo: Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, 2004, v.2.

KOVÁCS, Maria Júlia. Suicídio assistido e morte com dignidade: conflitos éticos. **Revista Brasileira de Psicologia**, Salvador, BA, v. 2, n. 1, 2015. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/270821311/Kovacs-2015-Suicidio-Assistido-e-Morte-Com-Dignidade-Conflitos-Eticos> Acesso em: 24 nov. 2019.

LÓPEZ SÁNCHEZ, Cristina. **Testamento vital y voluntad del paciente**: conforme a la Ley 41/2002, de 14 de noviembre. Madrid: Dykinson, 2003.

MALLUF, Adriana Freitas Dobos. Professora de Biodireito e membro da Comissão de Bioética da OAB-SP

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 7ª edição, São Paulo, Atlas, volume I

MIRANDA, Francisco Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Editora Borsoi. 1972.

MONTEIRO, CRISTINA LÍBANO, Sobre o problema da Eutanásia a pedido. Estudos: Revista do Centro Académico de Democracia Cristã. Coimbra: CADC. ISSN 1645- 8788. N. 6. 2006.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretação e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2003, pág. 1904.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Atlas. 2011.

MORAIS. Inês Mota de. Autonomia pessoal e morte-Rev. **Bioética**. 2010.

MORUS, Thomas. **Utopia**. Edição: Ridendo Castigat Mores. Versão para e-book. Fonte digital: www.jahr.org, p, 144-145.

OLIVEIRA, Jakeline Gella. O direito a honra, imagem, intimidade, privacidade e inviolabilidade do corpo do “de cujos” com relação a publicação na mídia. UNIR. Cocal – Ro.2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 15 ed. Rio de Janeiro. Editora Forense. 2004.v.6.

PESSINI, Leo. **Eutanásia**: por que abreviar a vida?. São Paulo: Editora Loyola, 2004.

PLATÃO. **A República**. Introdução, Tradução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

PONTES DE MIRANDA, Tratado de Direito Privado. Parte Especial, Tomo VII. 3º ed. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editor Borsoi: 1971, p.14-29.

PORTUGAL. Código Penal Português. **Decreto-Lei n.º 48/95**. Disponível em: <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/107981223/201708230400/73474032/diploma/indice> Acesso em: 04 de jul. de 2021.

RESENDE. Márcio. Deputados chilenos aprovam lei “morte digna” que legaliza a eutanásia. **Diário do Centro do Mundo**. Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/deputados-chilenos-aprovam-lei-morte-digna-que-legaliza-a-eutanasia/> Acesso em: 21 de abr. de 2021.

RIBEIRO, Diaula Costa. A eterna busca da imortalidade humana: a terminalidade da vida e a autonomia. **Revista Bioética**, Brasília, v. 13. N.2, dez. 2005.

RIBEIRO, Diaulas Costa. I Fórum sobre Diretivas Antecipadas de Vontade. São Paulo: **Jornal de Medicina**. N.188, set de 2010.

ROBATTO W. Eutanásia: sim ou não? Aspectos bioéticos. 2ª ed. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia; 2008.

ROXIN, Claus. **Problemas Básicos del Derecho Penal**. Madrid: Ed. Reus S.A., 1976.

ROXIN, Claus. **Derecho Penal** – Parte geral – Fundamentos da estrutura de la teoria del delito. 1.ª ed. Madrid: Editora Civitas, 1997.

ROXIN, CLAUD. A Apreciação Jurídico-Penal da Eutanásia, **Revista Brasileira de Ciência Criminal**, vol. 32, 2000. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/rbccrim/16-/?ano_filtro=2002 Acesso em: 04 de jul. de 2021.

ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**. Tradução de Luis Greco. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; PONTES, Maíla Mello Campolina. **Autonomia Privada e o Direito de Morrer**. In: FIUZA, César; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima de. **Direito Civil: atualidades III**. Belo Horizonte: Del Rey: 2009.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário jurídico**. vol 2. São Paulo: Forense, 1967.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional positivo. 20.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, de Plácido. **Vocabulo Jurídico**, 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Tradução: Jefferson Luís Camargo. 2.^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autonomia existencial. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, V.16, 2018.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e direito**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética: temas atuais e seus aspectos jurídicos**. Brasília/DF, Editora: Consulex, 2006.

VILLAS-BOÃS, Maria Elisa. **Eutanásia**. In: DADALTO, Luciana; GODINHO, Adriano Marteleto; LEITE, George Salomão (org.). Tratado brasileiro sobre o direito fundamental à morte digna. Rio de Janeiro: Almedina, 2017.

ZAFFARONI. Eugênio Raul. **Tratado de derecho penal** – parte geral v. Barcelona: Editora Ediar, 1988.